



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**  
**PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ**  
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

LEI MUNICIPAL Nº 5.145, DE 1º DE JULHO DE 2025.

*Institui a “Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais” de Cachoeira do Sul.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo

Art. 1º Fica instituída a “Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais”.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Cachoeira do Sul deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**  
**PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ**  
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;

XIII - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa para tanto.

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 1º de julho de 2025.

Magaiver Dias,  
Presidente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CACHOEIRA DO SUL**

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010  
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (24545946) no site:  
<https://citta.click/Gz1ewltD>

LEI MUNICIPAL		Autenticação  24545946
Protocolo -		
Documento	Processo	
005145 / 2025	-	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** MAGAIVER BORBA DIAS SOARES  
**CPF:** 025\*\*\*.\*\*\*70  
**Assinado em:** 01/07/2025 16:16:54

Hash do documento (SHA-256): f9e09406a7cba411d6e8970a6989366e5044a430a55a3d02450dfb6904eac216

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.